EUSÉBIO
Melhor para se viver
PREFEITURA MUNICIPAL

DIGITALIZADO EM 09/FEV/2006
CARLOS NEYBSON

Lei nº 601, de 12 de dezembro de 2005.

Altera dispositivo da Lei Nº 495, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1°. O artigo 10 e o inciso II do artigo 12 da Lei No.495, de 31 de dezembro de 2002, passam a apresentar a seguinte redação:

"Art.10. A Secretaria de Finanças e Planejamento do Município promoverá o lançamento da Contribuição de Iluminação Pública de conformidade com o anexo único desta lei....."

" Art.12. Estão isentos de contribuição:

I- (.....)

II- Os consumidores de classe residencial com consumo até 150kw/h."

Art.2º. Esta lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto

EUSÉBIO
Melhor para se viver
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO COM ALTERAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI Nº 601, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

	Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Classe Residencial Alterado	De 0 a 150 Kwh	Isento
	De 151 a 200 Kwh	6,37
	De 201 a 300 Kwh	8,53
	De 301 a 400 Kwh	10,17
	De 401 a 500 Kwh	27,56
	De 501 a 600 Kwh	38,16
	De 601 a 700 Kwh	42,69
	Acima de 700 Kwh	48,50

DIGITALIZADO
EM 10/FEV/2006
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL